

<b>Lei nº</b>	1984/1992	<b>Data da Lei</b>	03/04/1992
---------------	-----------	--------------------	------------

▼ **Texto da Lei [ Em Vigor ]**

**LEI Nº 1984, DE 10 DE ABRIL DE 1992.**

**CRIA O MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, A SER DESMEMBRADO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,**

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o **Município** de Rio das Ostras, com sede na atual Vila do mesmo nome, formado do território do Distrito de Rio das Ostras, desmembrado do **Município** de Casimiro de Abreu.

**Art. 2º** - O território do **Município** de Rio das Ostras, constituído de um único Distrito, é compreendido dentro dos seguinte limites:

**1** - Com o **Município** de Macaé:

Começa da Estrada Lavapés, no Ponto em que alcança o divisor de águas dos Rios Macaé e São João, seguindo por este divisor até a sua nascente principal do Rio Imboassica, seguindo seu curso até a lagoa do mesmo nome, continuando pela linha média das águas da lagoa até sua barra, no Oceano Atlântico;

**2** - Com o Oceano Atlântico:

Começa na barra da Lagoa de Imboassica, no Oceano Atlântico, segue pelo litoral até o ponto mais próximo da Polícia Rodoviária, na RJ-5;

**3** - Com o **Município** de Casimiro de Abreu:

Começa em um ponto no litoral, mais próximo da Polícia Rodoviária na RJ-5, prossegue pela RJ-63 até encontrar a Estrada Municipal de Rocha Leão, prosseguindo por esta estrada até a Rodovia BR-101, a qual segue na direção de Rio Dourado, até a Fazenda União, no ponto onde convergem os limites de Casimiro de Abreu, de Macaé e do **Município** ora criado.

**Art. 3º** - O Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro designará a data em que serão realizadas as eleições para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, assim como a da posse dos Vereadores eleitos.

**Art. 4º** - O número de Vereadores da primeira legislatura será o mínimo previsto no artigo 29, IV, a, da Constituição da República.

**Art. 5º** - A instalação do **Município** dar-se-á na forma prevista na Lei Complementar nº 59, de 22 de fevereiro de 1990.

**Art. 6º** - O **Município** de Rio das Ostras, enquanto não contar com legislação própria, reger-se-á pela do **Município** de Casimiro de Abreu, obedecidas as disposições da Lei Complementar nº 59, de 22 de fevereiro de 1990.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1992.

LEONEL BRIZOLA  
Governador

## ▼ Ficha Técnica

<b>Projeto de Lei nº</b>	838/92	<b>Mensagem nº</b>	
<b>Autoria</b>	Comissão de Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional		
<b>Data de publicação</b>	13/04/1992	<b>Data Publ. partes vetadas</b>	

**Assunto:**Cria **Município**, Vereador, Prefeito, Eleitor, Criação De **Município**

<b>Situação</b>	Em Vigor
-----------------	----------

**Texto da Revogação :**

## ▼ Ação de Inconstitucionalidade

<b>Situação</b>	Não Consta
<b>Tipo de Ação</b>	
<b>Número da Ação</b>	
<b>Liminar Deferida</b>	Não
<b>Resultado da Ação com trânsito em julgado</b>	
<b>Link para a Ação</b>	

## ▼ Redação Texto Anterior

## ▼ Texto da Regulamentação

▼ Leis relacionadas ao Assunto desta Lei

PROXIMO >>	<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA
<b>No documents found</b>				
PROXIMO >>	<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA

[Atalho para outros documentos](#)

**▲ TOPO**